



## TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

### 1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**OBJETO – a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.**

**FUNDAMENTO LEGAL – A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações em especial nos artigos 25 e 13.**

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I) .....*

*II) Para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei de natureza singular, com profissionais de notória especialização...”*

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

Transcrevemos abaixo o artigo 13, vez que, deverá estar combinado com o art. 25:

*“Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I) .....*

*II) .....*

*III) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV) .....*

*V) .....*”

*Assinatura*



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** – A presente contratação justifica-se na necessidade da Manutenção da Prefeitura Municipal, de uma equipe de profissionais especializado para Consultoria e assessoria jurídica de forma dinâmica e atualizada, com uma visão técnica apropriada para consultoria jurídica. Tomamos como base vários Municípios de grande porte que usa da terceirização dos serviços jurídicos, por carência de pessoal especializado. Embasado nessa lógica da falta de pessoal especializado para tais serviços, assim como na execução desses procedimentos, não podemos compelir os servidores deste Poder executivo a ter o conhecimento adequado para a execução de tal matéria, visto que na maioria de seus membros suas formações distinguem-se da necessidade em questão, fato este que, colocaria em xeque a elaboração dos instrumentos de planejamento sem a devida assessoria de um especialista ou empresa especializada.

**PREÇO DE ACEITABILIDADE MÁXIMA** – Estabelece-se como preço máximo de aceitabilidade para a prestação de serviços objeto do presente certame o valor de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)**, dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) cada.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.	Serviço	12	45.000,00	540.000,00

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A execução dos serviços dar-se-á conforme requisições da Manutenção da Secretaria de governo, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, sendo que as consultas serão efetuadas exclusivamente por agentes designados pela Procuradoria Geral, devendo ser atendidas no prazo estipulado pelas partes, compatível com sua complexidade. O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações.

São Félix do Xingu-PA, 06 de janeiro de 2021

  
**Luiz Otávio Montenegro Jorge**  
Secretário Municipal de Governo